CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA R...
Divisão de Documentação e Arq...
LEI Nº 6863 | FLS 11 | C

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.863

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 068/2026 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar bem público ao Fundo de Arrendamento Residencial, com encargos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, transferir da categoria de bens públicos de uso especial para a categoria de bens dominiais do Município e doar o imóvel de sua propriedade a seguir descrito:

MEMORIAL DESCRITIVO

Área de terra localizada no bairro Vila Brasília, de propriedade da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, desapropriada através do Decreto Municipal nº 4.115/1992 em 31 de julho de 1992, com acesso principal pela Rua da Jaqueira, inscrita no cadastro imobiliário do município sob a inscrição 5.262.0000/000-0 denominada "Área 1", com 15.000.00m² (quinze mil metros quadrados) desmembrada através de REURB-S da Fazenda "Vista Alegre", com a seguinte descrição: iniciando seu perímetro no vértice V-1, definido pelas coordenadas N: 7513452.034m e E: 591494.927m, confrontando nesse trecho com " Área de terra da Prefeitura Municipal Volta Redonda", segue com azimute 179°42'09.45" e distância 56.62m até o vértice V-2 definido pelas coordenadas N: 7513395.419m e E: 591495.220m. Confrontando com " Área de terra da Prefeitura Municipal Volta Redonda", segue com azimute 212°24'09.48" e distância 22.14m até o vértice V-3 definido pelas coordenadas N: 7513376.726m e E: 591483.356m. Confrontando com "Área de terra da Prefeitura Municipal Volta Redonda", segue com azimute 218°25'14.46" e distância 73.00m até o vértice V-4 definido pelas coordenadas N: 7513319.534m e E: 591437.993m. Confrontando com "Rua Efigênio Biata", segue com azimute 266°18'00.39" e distância 46.26m até o vértice V-5 definido pelas coordenadas N: 7513316.549m e E: 591391.828m. Confrontando com "Área de terra da Prefeitura Municipal Volta Redonda", segue com azimute 200°08'33.68" e distância 2.81m até o vértice V-6 definido pelas coordenadas N: 7513313.907m e E: 591390.858m. Confrontando com " Área de terra da Prefeitura Municipal Volta Redonda", segue com azimute 289°29'19.23" e distância 31.79m até o vértice V-7 definido pelas coordenadas N: 7513324.514m e E: 591360.885m. Confrontando com " Área de terra da Prefeitura Municipal Volta Redonda", segue com azimute 324°27'56.70" e distância 20.49m até o vértice V-8 definido pelas coordenadas N: 7513341.185m e E: 591348.978m. Confrontando com " Área de terra da Prefeitura Municipal Volta Redonda", segue com azimute 359°36'48.76" e distância 41.58m até o vértice V-9 definido pelas coordenadas

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA R...
Divisão de Documentação e Arq...
LEI Nº 6803 | FLS 12 | C.

LEI MUNICIPAL Nº 6.863

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 068/2026 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

N: 7513382.767m e E: 591348.698m. Confrontando com " Área de terra da Prefeitura Municipal Volta Redonda", segue com azimute 63°43'14.44" e distância 15.80m até o vértice V-10 definido pelas coordenadas N: 7513389.761m e E: 591362.863m. Confrontando com " Área de terra da Prefeitura Municipal Volta Redonda", segue com azimute 15°34'15.34" e distância 28.56m até o vértice V-11 definido pelas coordenadas N: 7513417.270m e E: 591370.528m. Confrontando com "Área de terra da Prefeitura Municipal Volta Redonda", segue com azimute 357°03'11.46" e distância 24.28m até o vértice V-12 definido pelas coordenadas N: 7513441.518m e E: 591369.280m. Confrontando com " Área de terra da Prefeitura Municipal Volta Redonda", segue com azimute 85°12'55.15" e distância 126.09m até o vértice V-1, encerrando este perímetro com 494.24m, perfazendo uma área total de 15.000.00m² (quinze mil metros quadrados);

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel desafetado nos termos do art. 1º desta Lei, com encargos, ao Fundo de Arrendamento Residencial, instituído pela Lei Federal nº 10.188/2001, gerido pela Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Projeto Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977/2009.

Art. 3º O imóvel ora doado deverá ser utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, e integrará os bens e direitos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, com o fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - Não integre o ativo da Caixa Econômica Federal - CEF;

II - Não responda, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal - CEF;

III - Não componha a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal - CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não seja dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal-CEF;

V - Não seja passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal- CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não sejam, sobre os ditos imóveis, constituídos quaisquer ônus reais.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA...
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6803 | FLS 13 | C.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.863

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 068/2026 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Art. 4º O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas a população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Art. 5º Igualmente dar-se-á revogação da doação caso o donatário deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 05 de agosto de 2026.

ANTONIO FRANCISCO NETO:65417704768
Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO NETO:65417704768
Dados: 2026.08.05 16:02:30 -03'00'

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/pfs.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA R...
Divisão de Documentação e Arqu...
LEI Nº 6863 | FLS 14 | C

setecentos e sessenta e quatro vírgula onze metros quadrados), desmembrada da área maior de 27.559,00m2 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove metros quadrados), do Loteamento "Condado do Ipê", com a seguinte descrição: confrontando com a Rua Guatambu, mede em três seguimentos: o primeiro mede 33,00m; o segundo mede em linha curva 47,12m; e o terceiro mede 66,20m; confrontando com a "Área Remanescente", mede em três seguimentos: o primeiro mede 10,60m; o segundo mede 55,46m; e o terceiro mede 88,55m, perfazendo uma área total de 5.764,11m2 (cinco mil, setecentos e sessenta e quatro virgula onze metros quadrados);

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel desafetado, nos termos do art. 1º desta Lei, com encargos, ao Fundo de Arrendamento Residencial, instituído pela Lei Federal nº 10.188/2001, gerido pela Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Projeto Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977/2009.

Art. 3º O imóvel ora doado deverá ser utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, e integrará os bens e direitos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, com o fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - Não integre o ativo da Caixa Econômica Federal - CEF;

II - Não responda, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal - CEF;

III - Não componha a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal - CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não seja dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal-CEF;

V - Não seja passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal- CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não sejam, sobre os ditos imóveis, constituídos quaisquer ônus reais.

Art. 4º O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas a população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Art. 5º Igualmente dar-se-á revogação da doação caso o donatário deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 05 de agosto de 2026.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.863

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 068/2026 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar bem público ao Fundo de Arrendamento Residencial, com encargos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, transferir da categoria de bens públicos de uso especial para a categoria de bens dominiais do Município e doar o imóvel de sua propriedade a seguir descrito:

MEMORIAL DESCRITIVO

Área de terra localizada no bairro Vila Brasília, de propriedade da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, desapropriada através do Decreto Municipal nº 4.115/1992 em 31 de julho de 1992, com acesso principal pela Rua da Jaqueira, inscrita no cadastro imobiliário do município sob a inscrição 5.262.0000/000-0 denominada "Área 1", com 15.000.00m² (quinze mil metros quadrados) desmembrada através de REURB-S da Fazenda "Vista Alegre", com a seguinte descrição: iniciando seu perímetro no vértice V-1, definido pelas coordenadas N: 7513452.034m e E: 591494.927m, confrontando nesse trecho com " Área de terra da Prefeitura Municipal Volta Redonda", segue com azimute 179°42'09.45" e distância 56.62m até o vértice V-2 definido pelas coordenadas N: 7513395.419m e E: 591495.220m. Confrontando com " Área de terra da Prefeitura Municipal Volta Redonda", segue com azimute 212°24'09.48" e distância 22.14m até o vértice V-3 definido pelas coordenadas N: 7513376.726m e E: 591483.356m. Confrontando com "Área de terra da Prefeitura Municipal Volta Redonda", segue com azimute 218°25'14.46" e distância 73.00m até o vértice V-4 definido pelas coordenadas N: 7513319.534m e E: 591437.993m. Confrontando com "Rua Efigênio Biata", segue com azimute 266°18'00.39" e distância 46.26m até o vértice V-5 definido pelas coordenadas N: 7513316.549m e E: 591391.828m. Confrontando com "Área de terra da Prefeitura Municipal Volta Redonda", segue com azimute 200°08'33.68" e distância 2.81m até o vértice V-6 definido pelas coordenadas N: 7513313.907m e E: 591390.858m. Confrontando com " Área de terra da Prefeitura Municipal Volta Redonda", segue com azimute 289°29'19.23" e distância 31.79m até o vértice V-7 definido pelas coordenadas N: 7513324.514m e E: 591360.885m. Confrontando com " Área de terra da Prefeitura Municipal Volta Redonda", segue com azimute 324°27'56.70" e distância 20.49m até o vértice V-8 definido pelas coordenadas N: 7513341.185m e E: 591348.978m. Confrontando com " Área de terra da Prefeitura Municipal Volta Redonda", segue com azimute 359°36'48.76" e distância 41.58m até o vértice V-9 definido pelas coordenadas

N: 7513382.767m e E: 591348.698m. Confrontando com " Área de terra da Prefeitura Municipal Volta Redonda", segue com azimute 63°43'14.44" e distância 15.80m até o vértice V-10 definido pelas coordenadas N: 7513389.761m e E: 591362.863m. Confrontando com " Área de terra da Prefeitura Municipal Volta Redonda", segue com azimute 15°34'15.34" e distância 28.56m até o vértice V-11 definido pelas coordenadas N: 7513417.270m e E: 591370.528m. Confrontando com "Área de terra da Prefeitura Municipal Volta Redonda", segue com azimute 357°03'11.46" e distância 24.28m até o vértice V-12 definido pelas coordenadas N: 7513441.518m e E: 591369.280m. Confrontando com " Área de terra da Prefeitura Municipal Volta Redonda", segue com azimute 85°12'55.15" e distância 126.09m até o vértice V-1, encerrando este perímetro com 494.24m, perfazendo uma área total de 15.000.00m² (quinze mil metros quadrados);

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel desafetado nos termos do art. 1º desta Lei, com encargos, ao Fundo de Arrendamento Residencial, instituído pela Lei Federal nº 10.188/2001, gerido pela Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Projeto Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977/2009.

Art. 3º O imóvel ora doado deverá ser utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, e integrará os bens e direitos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, com o fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - Não integre o ativo da Caixa Econômica Federal - CEF;

II - Não responda, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal - CEF;

III - Não componha a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal - CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não seja dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal-CEF;

V - Não seja passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal- CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não sejam, sobre os ditos imóveis, constituídos quaisquer ônus reais.

Art. 4º O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas a população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Art. 5º Igualmente dar-se-á revogação da doação caso o donatário deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 05 de agosto de 2026.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.864

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 069/2026 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar bem público ao Fundo de Arrendamento Residencial, com encargos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, transferir da categoria de bens públicos de uso especial para a categoria de bens dominiais do Município e doar o imóvel de propriedade da Fundação Beatriz Gama a seguir descrito:

MEMORIAL DESCRITIVO

Área de terra denominada "ÁREA 1", com 13.182,61 m² (treze mil, cento e oitenta e dois vírgula sessenta e um metros quadrados), de propriedade da Fundação Beatriz Gama. O terreno é desmembrado da área maior de 1.466.704,00 m² (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e quatro metros quadrados), objeto da matrícula nº 10.949 "Sítio dos Carvalhos". Com acesso pela rua projetada com a Estrada Engenheiro Francisco Sabóia Barbosa Filho, no Bairro Retiro, a poligonal do imóvel possui a seguinte descrição: Inicia-se no vértice 01, de coordenadas